

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente à Concorrência nº 02/2020 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço por lote completo, para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SENAC/PR E O SESC/PR**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo;

Resolve:

HOMOLOGAR a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução SENAC/PR nº 4.190/2020, do Conselho Regional do SENAC/PR, e Resolução nº 11.477/20, do Conselho Regional do SESC/PR, ambas de 27.02.2020, que declarou como vencedora do certame a empresa abaixo relacionada, e **ADJUDICAR** o objeto do certame a ela nas seguintes condições:

TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI CNPJ/ME 81.078.289/0001-63	
Percentual de desconto , a ser concedido às Entidades Licitadoras, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Paraná – SINAPRO/PR , referentes à peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	91% (noventa e um por cento)
Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> lhe	1% (um por cento)

proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.	
Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes: I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; III. à reimpressão de peças publicitárias.	5% (cinco por cento)

O valor anual inicialmente estimado para gastos com os serviços de agência de propaganda para prestação de serviços para o SENAC/PR e o SESC/PR é de **R\$ 1.580.000,00** (um milhão quinhentos e oitenta mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses de contratação, sendo **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais) referentes à conta institucional do **SENAC/PR** e **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) referentes à conta institucional do **SESC/PR**. Tal valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o SESC/PR e o SENAC/PR obrigados a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à licitante contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação nesse sentido.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Emerson Sextos
Diretor Regional

DARCIPIANA
Presidente dos Conselhos Regionais
do SENAC/PR e do SESC/PR

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

